

Direcção Regional de Educação de Lisboa  
e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas de D. Pedro II

**Louvor (extracto) n.º 250/2009**

No momento em que toda a Equipa que constituiu o Conselho Executivo (Decreto-Lei n.º 115-A/1998, de 04 de Maio) do Agrupamento Vertical de Escolas, de D. Pedro II, cessa funções, aprez-nos louvar o Professor Fernando Pires da Fonseca Presidente do Conselho Executivo, que desempenhou as suas funções com reconhecida competência e sentido de justiça.

Pela disponibilidade e ajuda que sempre prestou na realização das tarefas inerentes ao seu cargo e ainda pela relação que estabeleceu com a Comunidade Educativa, é merecedor deste público louvor.

5 de Maio de 2009. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dulcina Costa Oliveira*.

201817546

Escola Secundária Damião de Goes

**Despacho (extracto) n.º 12553/2009**

Por despacho de 14/05/2009, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1 alínea c) do Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, foram homologados os contratos administrativos de provimento, referentes ao ano escolar de 2008-2009, dos docentes não pertencentes aos quadros, para a Escola Secundária Damião de Goes, código 400130.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Maria de Fátima Henriques Madeira . . .	300	12-09-2008
Ana Maria Cerdeira dos Santos . . . . .	330	26-09-2008
Vera Ribeiro Vieira . . . . .	330	14-10-2008
Sónia Alexandra Alves Carvalho Simões Araújo . . . . .	400	01-09-2008
Maria Margarida Castelo Gomes B. Marques . . . . .	410	01-09-2008
Teresa Eduarda de Almeida Magalhães Ferreira Dias . . . . .	410	11-09-2008
Georgina Jani da Silva Teixeira . . . . .	420	12-09-2008
Joaquim Jorge dos Santos . . . . .	430	11-09-2008
Teresa de Jesus Salvado de Sousa . . . . .	500	01-09-2008
Rogério Simões da Silva . . . . .	510	11-09-2008
Sofia Isabel Martins Galdes . . . . .	510	01-09-2008
Susana Helena Faria Veiga . . . . .	510	01-09-2008
Vera Lúcia Arroja Cordeiro . . . . .	520	01-09-2008
Maria do Rosário Mendes Lucas Catulo Ferreira . . . . .	520	01-09-2008
Ana Sofia Godinho Coelho Duarte . . . . .	550	01-09-2008
Cecilia Sofia Ferreira Matias . . . . .	550	01-09-2008
Rita Cristina Pereira Rua Custódio Martins	550	01-09-2008
Susana Patrícia Pereira Aleixo Lobão . . .	550	01-09-2008
Inês Nunes Carneiro Marques Quadrado	600	11-09-2008

14 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

201817051

**Despacho (extracto) n.º 12554/2009**

Por despacho de 14 de Maio de 2009, do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1 alínea c) do Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, foram homologados por renovação, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, os contratos administrativos de provimento, referentes ao ano escolar de 2008-2009, dos docentes não pertencentes aos quadros, para a Escola Secundária Damião de Goes, código 400130.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Anabela Palmelão Fialho . . . . .	410	1-9-2008
Margarida Isabel Mendes de Almeida Ramalho	430	1-9-2008

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Hernâni Marques Batista . . . . .	430	1-9-2008
Tiago Veiga Henriques Brás Dias . . . . .	500	1-9-2008
Maria Fernanda Duarte Russo . . . . .	500	1-9-2008

14 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

201817254

Agrupamento de Escolas Luís de Camões

**Aviso n.º 10171/2009**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Luís de Camões, no uso da competência delegada no 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro) referentes ao ano lectivo 2008/2009, dos docentes a seguir indicados:

Código de grupo	Nome
110	Maria José Prata Pinheiro Antunes
110	Marta Freire Lopes
110	Susana Sofia da Costa Eira
110	Liliana Sofia Barbosa Nunes
200	Teresa Maria Reis Gonçalves da Cruz Maia
240	Susana Maria Lopes Moreno
260	Luís Miguel Pombo de Magalhães Matos
290	Nuno Alexandre Rodrigues Tavares
300	Patrícia Maria Rabaça Figueira
300	Gracinda do Carmo Narciso Gamito
330	Sílvia Maria Costa Duarte Ribeiro
420	Maria da Conceição Folgado Correia
500	Mariana de Lucena Furtado de Mendonça Andrade
510	Vitor Hugo da Silva Amorim
520	Isabel Fernanda Sinfrónio Palma Martinho

20 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Ramalho Martins Ralo*.

201819644

Agrupamento Vertical de Escolas da Freguesia de Praia do Ribatejo

**Despacho (extracto) n.º 12555/2009**

Por despacho de 22 de Janeiro de 2009, da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2008-2009, aos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
110	Maria Susete Caetano Vieira.
290	Carlos Jorge Mendes Primo.

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aida Manuela Rei Pereira de Matos*.

201817368

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

**Anúncio n.º 4104/2009**

Tendo em conta o artigo 26.º do Decreto-Lei 184/04 de 29 de Julho dispense do cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar em

regime de substituição da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, Ester Paulino da Cruz Lavouras com efeitos a partir de 10/02/2009, motivado pelo provimento em lugar de quadro pelo Chefe de Serviços de Administração Escolar, Carlos José Gonçalves Piçarra.

18 de Maio de 2009. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, (*Assinatura ilegível.*)

201819499

## Escola de Música do Conservatório Nacional

### Despacho n.º 12556/2009

António Luís Wagner Santos Diniz, Presidente do Conselho Executivo da Escola de Música do Conservatório Nacional, faz público, em cumprimento do número 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que, atento o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e Capítulo I do Despacho n.º 7475/2008, de 13 de Março, exercerá as funções de avaliador de desempenho docente, em Comissão de Serviço, a partir de 18 de Maio de 2009, o docente Carlos Guilherme Voss, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar, conforme lista afixada no escarpate do Pessoal Docente.

O presente despacho produz efeitos à data da Comissão de Serviço, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Wagner Santos Diniz.*

201817538

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 12557/2009

I — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2008, cujos termos se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, determinei a audição da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., doravante designada por SIPEC, e das suas instituídas ex-Universidade Internacional, ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e Instituto Superior Politécnico Internacional, através dos seus responsáveis académicos máximos, tendo em vista o projecto de decisão, insito naquele despacho, de encerramento compulsivo das instituições de ensino superior supra-referenciadas com a fundamentação legal aí constante, nos termos do n.º 3 do artigo 153.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, doravante RJIES, conjugado com os artigos 100.º e 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

II — Com efeito, a falta de verificação de algum dos pressupostos do reconhecimento de interesse público dos estabelecimentos de ensino superior ex-Universidade Internacional, ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e Instituto Superior Politécnico Internacional, instituídos da SIPEC, devidamente comprovada em sede do processo de averiguações, determinado por meu despacho de 31 de Julho de 2008, e instruído, para o efeito, pela Inspeção-Geral do Ministério, adiante IG, em articulação com a Direcção-Geral do Ensino Superior, adiante DGES, e da análise da situação financeira da SIPEC, S. A., elaborado pela Deloitte Consultores, S. A., seguidos de averiguações complementares, dos quais resultaram os sucessivos relatórios, que me foram presentes para ponderação e decisão, integra a causa de encerramento compulsivo prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 153.º do RJIES, a saber:

*Não verificação de algum dos pressupostos do seu reconhecimento de interesse público* — que se traduz, em concreto e em suma, na manifesta e comprovada falta de viabilidade económico-financeira do projecto de ensino superior da SIPEC e na falta de garantias apresentadas pela mesma entidade instituidora quanto à cobertura de custos, em previsão quinquenal, dado que o estudo de viabilidade económica e financeira, elaborado pela Deloitte Consultores S. A., em 27 de Março de 2009, apresentado junto da DGES, e remetido em 1 de Abril de 2009, pelo ofício n.º 112/DIR/2009, para a Inspeção-Geral, no âmbito do supra-mencionado processo de averiguações, e os elementos complementares ao mesmo documento posteriormente remetidos aos serviços do Ministério, não garantem, fundamentadamente, a cobertura das despesas

inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior ex-Universidade Internacional, ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e Instituto Superior Politécnico Internacional por um período correspondente a cinco anos, isto é, a médio prazo — cf. artigos 51.º, n.º 1, alínea h), e 52.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), e n.º 4 do artigo 32.º do RJIES, conjugados com o artigo 153.º, n.º 1, alínea b), do mesmo RJIES.

III — Face à necessidade de providenciar as medidas necessárias para a salvaguarda dos interesses dos alunos, nos termos do artigo 156.º do RJIES, mais se determinou, através do mesmo despacho, que os alunos matriculados na ex-Universidade Internacional, ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e no Instituto Superior Politécnico Internacional, no ano lectivo de 2008-2009, beneficiassem, nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, da aplicação dos regimes de mudança de curso e transferência, para posterior prosseguimento dos seus estudos, sem prejuízo das responsabilidades cometidas, por lei, nesse domínio, à entidade instituidora e aos responsáveis académicos supracitados, cabendo sempre a estes assegurar, nos termos do disposto no artigo 58.º, n.º 1, primeira parte, 3 e 4, do RJIES, a integral conservação e fidedignidade dos registos académicos de alunos e ex-alunos, bem como, designadamente, a emissão dos documentos comprovativos da sua situação académica.

IV — Em 17 de Outubro de 2008, dentro do prazo concedido para o efeito, veio a SIPEC pronunciar-se sobre o aludido despacho de 3 de Outubro de 2008, contendo a projectada decisão de encerramento compulsivo da ex-Universidade Internacional, da ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e do Instituto Superior Politécnico Internacional, pelas razões acima apontadas, e nos termos que aqui se dão por reproduzidos. O reitor da ex-Universidade Internacional e o presidente do Instituto Superior Politécnico Internacional, por cartas de 14 e 15 de Outubro de 2008, remeteram para aquela pronúncia da SIPEC a resposta à projectada decisão de encerramento compulsivo. O reitor da ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz pronunciou-se por carta de 16 de Outubro de 2008.

V — Todavia, as referidas pronúncias da SIPEC e do reitor da ex-Universidade da Figueira da Foz apenas marginalmente incidem sobre as conclusões contidas na Informação n.º 107/2008, de 22 de Setembro, da IG, entendendo-se que todos os seus comentários são, em absoluto, rejeitados e afastados, pelas conclusões do relatório final da Inspeção-Geral, como adiante se tratará de demonstrar. Por outro lado, todos os aspectos não contraditados pela SIPEC são de forma total e irrestritamente aceites por esta Sociedade como correctos, fidedignos e precisos.

VI — Acresce que, por sentença de 19 de Março de 2009 do Tribunal do Comércio de Lisboa, processo n.º 1213/08.2TYLSB (1.º Juízo), foi indeferido o pedido de insolvência da SIPEC, mas tão-somente com fundamento no facto de o requerente não ter logrado provar ser credor da requerida. Porém, dos autos resultou provado que:

A SIPEC tem obrigações por cumprir, já vencidas, junto da administração fiscal;

A SIPEC tem obrigações por cumprir, já vencidas, junto da segurança social;

A SIPEC tem obrigações por cumprir, já vencidas, junto da banca;

A SIPEC tem obrigações por cumprir, já vencidas, com fornecedores de bens e outros serviços;

A SIPEC tem pendentes no Tribunal de Trabalho de Lisboa quatro acções judiciais contra si.

VII — Em 1 de Abril de 2009, ao abrigo do artigo 105.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado, pelo órgão instrutor competente, a Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em articulação com a Direcção-Geral do Ensino Superior, o relatório final, prévio à minha decisão final, que me foi presente na mesma data, e que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Em conclusão, o relatório final da Inspeção-Geral refere o seguinte:

«A factualidade sujeita a contraditório foi, com excepção do assunto respeitante à estrutura e composição accionista, totalmente confirmada, quer pela ausência de comentários fundamentados da SIPEC, S. A., para a maioria dos aspectos detectados nas correspondentes averiguações, quer pela não procedência dos (poucos) comentários onde existiu algum grau de fundamentação.

De igual forma há que realçar a posição da DGES, alicerçada nos trabalhos contratados à Deloitte Consultores, S. A. De facto, segundo esta consultora, mantém-se actual o diagnóstico de ausência de condições de exequibilidade do estudo de viabilidade económico-financeira